

Protocolo nº 1068-2021

RESOLUÇÃO Nº 061, DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução Administrativa TRT 16 nº 237/2024](#).)

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Virtual, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando a obrigatoriedade de se manter o funcionamento das Turmas deste Regional em caso de impedimento, suspeição e afastamento de mais de um Desembargador Titular da mesma Turma;

Considerando que é dever do Tribunal evitar qualquer solução de continuidade quanto aos julgamentos dos processos nos casos em que ocorra impedimento, suspeição ou afastamento de Desembargadores da Turma;

Considerando que por um período ainda não possível de definir, a 2ª Turma deste Regional funcionará com um Desembargador a menos, em face da aposentadoria de um dos seus membros;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 1068-2021;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA:

Art.1º Alterar os §§ 1º e 5º do art. 20-C do [Regimento Interno deste Regional da 16ª Região](#), para que passem a ter a seguinte redação:

Art. 20-C (...)

§ 1º Na impossibilidade de atingir o quorum previsto no caput deste artigo, será convocado um Desembargador do Trabalho da outra Turma e, ou, um Juiz Titular de qualquer Vara do Trabalho pertencente a este Regional.

(...)

§ 5º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, podendo funcionar, excepcionalmente, com um Desembargador Titular da Turma, nos casos de impedimento, suspeição e afastamento de qualquer natureza dos demais titulares da Turma, obedecido em todas as disposições contidas no caput do artigo 20-C e seu § 1º.

Art. 1º Art. 1º O [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-C

.....

§ 1º - Para compor o quorum de julgamento, o desembargador ou a desembargadora, nos casos de ausência ou impedimento eventual, será substituído(a) por outro(a) da mesma Turma, na ordem de antiguidade, ou, se impossível, da outra Turma, observada a ordem de antiguidade ou lista previamente elaborada mediante sorteio público.(NR)

§ 2º - Não se admitirá convocação de juiz ou juíza de primeiro grau de jurisdição para compor quorum de julgamento, sendo a convocação apenas para substituição e auxílio no Tribunal.(NR)

.....

Art. 44-F. Para não comprometer as atividades jurisdicionais do Tribunal, nas hipóteses de vaga; de afastamento de desembargador ou desembargadora para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário; de afastamento no caso da licença prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 35/1979, por período superior a 20 dias; ou, dos demais afastamentos legais, em período superior a 30 (trinta) dias, poderá o Tribunal Pleno convocar para substituição, por antiguidade ou merecimento, alternadamente, juiz titular de Vara do Trabalho da capital ou de cidade do interior, fixando o período de convocação.(NR)

§2º A convocação por merecimento observará, no que couber, as disposições da Resolução CNJ nº 106/2010. (NR)

(Redação dada pela [Resolução Administrativa TRT-16 nº 237/2024](#)).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)